



Anexo V

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS(DAS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

1. O(A) candidato(a) deverá comparecer, de modo remoto, perante banca de heteroidentificação, designada pela Comissão Organizadora, **no dia 26 de janeiro de 2026, com horário a ser comunicado pela Comissão Organizadora** por meio do endereço eletrônico informado pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.
2. O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será desclassificado(a).
3. A banca de heteroidentificação será constituída por pessoas de reputação ilibada, residentes no Brasil e experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
4. A banca de heteroidentificação será composta por membros(a) nomeados(a) pela Comissão Organizadora. Sua composição deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor/raça e, sempre que possível, à origem regional.
5. Em caso de impedimento ou suspeição, o(a) membro(a) da banca de heteroidentificação será substituído(a) por suplente. Na hipótese de relação de parentesco biológico ou socioafetivo até o terceiro grau com os(as) integrantes da banca de heteroidentificação, o(a) candidato será desclassificado e não haverá substituição do(a) membro(a) por suplente.
6. Os (As) membros(as) da banca de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.
7. A banca de heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).
8. Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
9. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de

REALIZAÇÃO



PARCERIA



APOIO





heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ou em processos seletivos de qualquer natureza.

10. O procedimento de heteroidentificação será online, gravado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

11. Os(as) candidatos(as) cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação serão desclassificados(as).

12. A banca de heteroidentificação deliberará pela maioria dos(as) seus(suas) membros(as), sob forma de parecer motivado.

13. As deliberações da banca de heteroidentificação, bem como os registros de imagens em vídeo, terão validade apenas para este edital, não servindo para outras finalidades.

14. É vedado à banca de heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

15. O teor do parecer motivado da banca terá seu acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra a decisão da banca de heteroidentificação terá o dia 27 de janeiro de 2026, até às 18h, para sua realização.

17. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, poderá recorrer apenas o(a) candidato(a) por ela prejudicado(a).

18. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos(as) membros(as) da banca de heteroidentificação.

19. Em caso de impedimento ou suspeição, o(a) membro(a) da comissão recursal será substituído por suplente.

20. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela banca e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

21. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

REALIZAÇÃO



PARCERIA



APOIO

